

FUNDAÇÃO UNIV. FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI

Estudo Técnico Preliminar 124/2025**1. Informações Básicas**

Número do processo: 23122.035582/2025-21

2. Descrição da necessidade

2.1 - Este Estudo Técnico Preliminar destina-se a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de condução de veículos oficiais da frota oficial da Universidade Federal de São João del-Rei, Campus Alto Paraopeba, com dedicação exclusiva de mão de obra, na categoria de motoristas de ônibus e micro-ônibus. A referida contratação está disposta na lei 9.632 de 07 de maio de 1998, a qual extinguiu vários cargos na Administração Pública Federal. A referida contratação também está disposta no Decreto 9.507 de 21 de Setembro de 2018 que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União. A contratação tem como objetivo atender às demandas relacionadas à transporte no Campus Alto Paraopeba e é necessária para solucionar a ausência de servidores do quadro efetivo, com isso, possibilitando uma melhor atuação da administração no que tange a prestação de serviços de condução de veículos oficiais do Campus.

2.2 - Considerando que os serviços de condução de veículos não podem sofrer descontinuidade, tendo em vista a manutenção das atividades meio e fim da Universidade Federal de São João del-Rei, cujos objetivos convergem para a prestação acadêmica e administrativa. Considerando a necessidade de atender os trabalhos afetos a esta instituição, tanto em viagens intermunicipais quanto interestaduais, no transporte de servidores e discentes, bem como materiais, faz-se necessária a contratação de mão de obra capacitada para a realização do serviço em comento. Justifica-se, assim, a presente contratação. Conforme Art. 3º do DECRETO nº 8540/2015: A decisão pela prorrogação ou pela celebração de novos contratos e instrumentos congêneres, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, deverá sempre observar a essencialidade de seu objeto e o relevante interesse público.

2.3 - Vale ressaltar a necessidade da contratação de empresa especializada deve-se ao fato de que a UFSJ não dispõe de recursos humanos suficientes no seu quadro de pessoal para realização da atividade.

2.4 - O Campus Alto Paraopeba da UFSJ conta com um rol de veículos abaixo identificados:

VEÍCULO	PLACA
VW/SPACEFOX TREND I MOTION 1.6 T. FLEX 8V - 2013	GMF-7195
VW/SPACEFOX TREND I MOTION 1.6 T. FLEX 8V - 2013	GMF-7199
VW/SPACEFOX TREND I MOTION 1.6 T. FLEX 8V - 2013	GMF-7222

PEUGEOT/Boxer 2.8 Furgão Dies/ TB Dies.curto/méd - 2009	GMF-6057
FORD/FIESTA SEDAN 1.6 FLEX - 2013	GMF-7349
FORD/Ranger XL 2.3 16v 137cv 4x2 CD Repower. - 2011	GMF-6410

2.5 - Relevante destacar a natureza supridora do Campus Alto Paraopeba com vistas a subsidiar demandas de todos os outros *campi* da UFSJ, os quais, muitas vezes, necessitam de seu apoio para atendimento a pedidos específicos;

2.6 - Importante destacar que o CAP possui uma Van (PEUGEOT/Boxer 2.8 Furgão Dies/ TB Dies.curto/méd - 2009) e, para conduzir veículo automotor acima de 7 lugares é necessária a categoria "D". Além disso, durante o ano temos solicitações no próprio campus para atendimento com ônibus, que são solicitados na sede e conduzidos pelos motoristas do CAP e, ainda, recebemos pedido da sede para atendimento a viagens de ônibus de outros campi, motivo pelo qual justifica-se a contratação de mão de obra habilitada na categoria "D".

2.7 - Por fim, a contratação vigente, **Contrato n. 20/2021** cujo ciclo se encerra **01 de maio de 2026**, tendo em vista a negativa de interesse da atual Contratada em prorrogar o instrumento por 12 (doze) meses, sendo negociado, portanto, até o fim do atual ciclo, tornando-se necessário novo procedimento licitatório.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Divisão de Prefeitura do Campus Alto Paraopeba	Cláudio Alexandre Pinto Tavares

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 - A Contratação será efetuada através de pregão eletrônico, na forma eletrônica, do tipo menor preço. A licitante deverá apresentar instrumentos comprobatórios, por meio de atestados de entidades públicas ou privadas, que possam certificar sua qualificação técnica, em observância aos termos dispostos no Instrumento Convocatório, bem como quanto à qualificação jurídica, fiscal, trabalhista em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório;

4.2 - Os serviços de condução de veículos constituem serviços de natureza contínua, ou seja, aqueles indispensáveis à manutenção das atividades fim da Universidade Federal de São João del-Rei, conforme Portaria n. 86, de 18 de julho de 2024, inciso VIII.

4.3 - Consoante do que consta no PARECER n. 00001/2021/CNS/CGU/AGU, bem como no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis ed. 2023, verificou-se, sobretudo, que não há determinação específica acerca do objeto contratado. Não obstante, tal fato não obsta para que a potencial Contratada rotineiramente instrua seus colaboradores acerca das práticas de sustentabilidade adequadas fins de mitigação quanto ao seu impacto ambiental.

4.4 - A duração inicial do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, respeitada a vigência máxima decenal, em conformidade com o art. 107 da lei n. 14.133/2021.

4.5 – No prazo de 90 (noventa) dias após o início do contrato, a Contratada deverá providenciar, sem custos adicionais para a UFSJ, os seguintes documentos relativos à saúde e segurança do trabalho e deverá mantê-los sempre atualizados, conforme a legislação vigente:

- a. Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR);
- b. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

4.6 - Não há necessidade quanto à transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

4.7 - O enquadramento das categorias profissionais que serão empregadas no serviço, dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), caso haja disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, é o seguinte:

- I. Motorista de Ônibus e Micro-Ônibus: CBO 7824

4.8 - Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

4.9 - A execução dos serviços será iniciada em **02 de maio de 2026**.

5. Levantamento de Mercado

5.1 - Em observância à IN/SEGES nº 58/2022, a qual dispõe sobre a elaboração dos estudos técnicos preliminares para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, para o levantamento de mercado poderão ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional.

Identificação da compra	Descrição do item	Unidade de fornecimento	Fornecedor	UASG	Data da compra
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90020/2025 (UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO)	Contratação de serviços de condução de veículos oficiais para os campi Sede da Universidade	POSTO	ADSERVI - ADMINISTRADORA DE SERVICOS LTDA CNPJ 02.531.343 /0001-08	154069	28/07 /2025

DEL REI)	Federal de São João del-Rei				
PE 90002/2025 (TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO D. FEDERAL)	Contratação de serviços de condução dos veículos oficiais pertencentes à frota do TRE-DF, destinada ao atendimento das demandas de transporte de autoridades, servidores e bens patrimoniais oriundas de todas as unidades que compõem o TRE /DF, conforme condições e exigências estabelecidas no edital e seus anexos	POSTO	BRASFORT ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA (CNPJ: 6.770.857 /0001-38)	70025	28/02 /2025
PE 90004/2025 (SUP. REGIONAL RECEITA FEDERAL 4A.RF/PE)	Contratação de serviços continuados administrativos auxiliares e de condução de veículos oficiais, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra	POSTO	SUPREMA EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ: 08.243.787/0001-24)	170058	21/02 /2025

	(receptionista, auxiliar de carga e descarga, copeiro e motorista).				
PE 9009/2024 (INST. BRAS. INFORM. EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA)	Contratação de empresa de prestação de serviços de mão de obra exclusiva para condução de veículos leves, para atendimento do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBICT), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.	POSTO	K2 CONSERVACAO E SERVICOS GERAIS LTDA (CNPJ: 07.213.179/0001-04)	240121	19/12 /2024
PE 90011/2024 (SUPERINTENDÊNCIA REG ADMINISTRAÇÃO DO MGI-AM)	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de condução de veículos automotores, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.	POSTO	L DOS R MORAES LTDA	170207	18/02 /2025

PE 90021/2024 (INST. FED.DE EDUC., CIÊNC.E TEC.DO NORTE DE MG)	Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços condução de veículos oficiais (Serviço de motorista portador de "CNH Categoria "D), para condução de veículos da frota oficial, incluindo Horas - Extras, Diárias e Adicional Noturno, serviços de apoio pedagógico na área de Agente Escolar e serviços de apoio administrativo na área de Almoxarifado	POSTO	MARADILHA MANUTENCAO DE VEICULOS FERROVIARIOS LTDA (CNPJ: 01.430.564/0001-27)	158121	13/03 /2025
PE 90055/2024 (BANESTES - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO)	Prestação de serviços de condução de veículos, em conformidade com o Edital e seus anexos.	POSTO	SERVILIMP SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA DE VITORIA LTDA	925560	21/01 /2025
	Contratação de serviços contínuos de direção veicular, visando à condução de pessoas e ao transporte de cargas, materiais e documentos, em veículos próprios, alugados ou cedidos ao Tribunal Regional				

PE 90056/2024 (TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIAS)	Eleitoral de Goiás – TRE-GO, quando em exclusivo deslocamento oficial, mediante alocação de postos de trabalho em regime de dedicação exclusiva, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. seus anexos	POSTO	MG CONSTRUCAO, MANUTENCAO E SERVICOS LTDA	70023	15/01 /2025
PE 90131/2024	Contratação de serviços de Motoristas, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.	POSTO	RIO MINAS CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA (CNPJ: 12.904.815 /0001-84)	153031	21/01 /2025

6. Descrição da solução como um todo

6.1 - Tendo em vista que em todas as soluções encontradas a contratação por meio de postos tem sido a melhor alternativa apresentada, há que se concluir que tal modalidade torna-se mais viável para a UFSJ. Ademais a contratação por postos de trabalho como unidade do serviço executado justifica-se pela necessidade da UFSJ dispor de motoristas em tempo integral no horário de seu funcionamento, uma vez que o serviço a ser contratado visa não só atender às demandas de viagens, mas também de outras atividades cotidianas como transporte de funcionários, malotes e de pequenas cargas inter campi, além de outras atividades em que a utilização dos carros oficiais é necessária para manutenção do funcionamento da instituição.

6.2 - Desta forma não há possibilidade de contratação pelo número de viagens a serem realizadas, visto que a instituição necessita da total disponibilidade dos motoristas, sendo a única forma possível de se mensurar os valores a serem pagos, através da remuneração por posto de trabalho, o que é permitido pela lei em casos excepcionais.

6.3 - Ressalta-se que não foram identificados requisitos que restrinjam a competitividade de mercado. Com isso, a solução a ser contratada resume-se a Prestação de Serviços de Condução de veículos, em que são necessários 02 (dois) motoristas de ônibus e micro-ônibus.

6.4 - A solução escolhida está definida por previsão legal na Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

6.5 - A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.5.1 - A jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, segunda à sexta, geralmente no intervalo de 07:00 às 17:30 horas, podendo ocorrer alterações em virtude da necessidade do serviço, no que condiz com as demandas de serviços do Setor de Transporte. Há possibilidade de atendimento aos sábados, domingos e feriados, situação em que deverá a Contratada adotar alterações na escala de trabalho conforme a necessidade, em observância à legislação vigente.

6.5.2 - Havendo necessidade de deslocamento do colaborador fora do Campus Alto Paraopeba, deverá este perceber diária para compensação de seus custos com alimentação e estadia, conforme o caso.

- a. Na hipótese de que o destino da viagem seja superior a 100 (cem) quilômetros do Campus Alto Paraopeba da UFSJ, e que não resulte pernoite, será devido o pagamento de meia diária;
- b. Na hipótese de deslocamento superior a 1 (um) dia de viagem, aplica-se para o dia de retorno as condições da alínea a somado ao pagamento de uma diária, perfazendo o pagamento de 1,5 diária;
- c. Excepcionalmente, caso a quilometragem estimada da viagem seja inferior ao estipulado alínea "a", poderá ensejar o pagamento de diárias, desde que o condutor fique à disposição do demandante por período não inferior à 6 (seis) horas devidamente comprovado por este mediante assinatura em documento próprio;
- d. O pagamento das diárias deverá ser realizado até 24 (vinte e quatro) horas antes da ocorrência da viagem, podendo ocorrer posteriormente em casos excepcionais e justificados;
- e. Para o cálculo do valor líquido da diária deverá ser considerada a dedução do auxílio-alimentação do dia;

- f. Na hipótese de que a viagem ocorra aos domingos e feriados não ensejará a dedução do auxílio-alimentação;
- g. Os valores pagos a título de diárias de viagem somente serão pagos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, juntamente com a fatura mensal de prestação de serviços, mediante relatório de comprovação dos valores efetivamente pagos, atestados pela fiscalização do contrato, formalmente designado pela Contratante.

6.5.3 – Para a referida contratação estão previstos o pagamento de adicionais noturnos e horas-extraordinárias, quando efetivamente ocorrerem, conforme segue:

- a. O adicional noturno será considerado quando o empregado laborar no período compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e às 5 (cinco) horas do dia seguinte, sendo a hora noturna computada como de 52 minutos e 30 segundos;
- b. A hora-extraordinária será aumentada com 60% (sessenta por cento) de acréscimo em relação a hora normal (cláusula décima CCT);
- c. Os empregados que trabalharem em dias de repouso ou feriado, perceberão, além do salário normal, as horas efetivamente trabalhadas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a hora normal (parágrafo único, Cláusula décima, CCT).

6.5.3.1 – A Contratada poderá implementar banco de horas, considerando as disposições legais. Na oportunidade, deverão ser consignados em documento próprio relatório contendo as horas extraordinárias laboradas pelos seus colaboradores e, de comum acordo, sua compensação em folgas consoante disposição legal sobre o tema.

6.5.3.2 – Em virtude do exposto no subitem anterior a compensação relativa às horas-extraordinárias mediante folga deverá ser priorizada em relação ao pagamento, devendo a Contratada estipular prazo razoável para sua concretização de modo que até o final da vigência contratual não haja pendência.

6.5.3.3 – Caso ocorram viagens aos domingos ou feriados, e não ocorra a devida compensação conforme estabelecido em acordo individual, as horas-extraordinárias equivalentes à 100% (cem por cento) serão calculadas na planilha de custos e formação de preços de forma proporcional no item específico “horas-extras” a fim de viabilizar o seu pagamento.

6.5.3.4 – Cabe ao gestor e fiscais de contrato o acompanhamento do saldo de horas-extraordinárias.

6.5.4 – Na falta de previsão em acordo ou dissídio coletivo o auxílio-alimentação deverá ser pago até o 5 (quinto) dia útil de cada mês, juntamente com o salário.

6.5.5 – O ressarcimento relativo aos pedágios poderá ocorrer antes da viagem, mediante solicitação, ou após sua realização. Em ambos os casos será necessária a apresentação do comprovante de pagamento.

6.5.6 - Os serviços serão direcionados ao preposto, o qual repassará a demanda ao motorista para atendimento, mediante documento formal emitido pela Administração, doravante Requisição de Transporte.

6.5.7 - A execução dos serviços será iniciada em **02 de maio de 2026** na forma que segue:

6.5.7.1 - Qualificação Profissional Exigida

Item 01: Motorista de Ônibus e Micro-Ônibus (CBO 7824)

- a. Possuir habilitação profissional como motorista por, no mínimo, dois anos na categoria “D” ou “E”;
- b. Possuir experiência profissional mínima de 06 (seis) meses, com o devido registro da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, compatíveis com as atribuições a desenvolver;
- c. Possuir certificado de curso de Transporte Coletivo;
- d. Escolaridade mínima exigida: ensino fundamental completo

6.5.7.2 - Descrição das atividades desempenhadas pelos Motoristas de Ônibus e Micro-Ônibus

- a. Transportar autoridades, servidores e discentes, documentos e materiais diversos a interesse da Administração com deslocamento entre as dependências da UFSJ e outras localidades, de acordo com definição do usuário do trabalho e autorizadas pela Divisão de Prefeitura do Campus Alto Paraopeba.
- b. Realizar vistoria regular no veículo em uso, durante a prestação do serviço, a fim de verificar existência de objeto abandonado e, uma vez encontrado algo considerado suspeito, adotar as providências preventivas de segurança recomendadas pela Contratante;
- c. Promover o recolhimento de quaisquer objetos e/ou valores encontrados nos veículos, providenciando, de imediato, a remessa desses bens ao Setor de Apoio Logístico, com devido registro;
- d. Realizar vistorias com relação à necessidade de abastecimento do veículo, a calibragem dos pneus, a troca de óleo, bem como de outros procedimentos relativos à manutenção preventiva e/ou corretiva dos veículos;
- e. Observar se há ocorrência de eventuais avarias ou danos existentes nos veículos e, ao constatar anormalidades, informar, imediatamente, ao preposto, bem como lançar no Boletim Diário de Circulação de Veículos, antes do deslocamento ao destino.
- f. Executar demais atividades inerentes ao respectivo posto de trabalho.
- g. Fazer a limpeza geral dos veículos, quando necessário.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 - A estimativa acerca da quantidade de postos tomou por base a contratação vigente, conforme quadro abaixo:

--	--	--	--	--

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Motorista de Ônibus e Micro-Ônibus	POSTO	2

7.2 – Foi realizado pela fiscalização o levantamento de horas extras acumuladas, em viagens, no período de outubro de 2024 a setembro de 2025.

7.3 - Acerca do quantitativo de horas extraordinárias e adicionais noturnos para motoristas foi efetuado o levantamento daquelas efetivamente utilizadas ao longo do período indicado no item 7.2 e acrescidas de um percentual de segurança, de acordo com sua relevância, com a finalidade de assegurar o correto dimensionamento do objeto e para que não incorra a impossibilidade de prestação dos serviços.

Média - HE/AD. NOT		
Período	60%	ADNOT
set/25	24:05	02:45
ago/25	04:00	06:10
jul/25	06:50	01:50
jun/25		
mai/25	16:30	02:40
abr/25		
mar/25	05:30	
fev/25	12:20	01:50
jan/25		
dez/24		

nov/24	01:40	03:18
out/24	2	2
Média	06:30	1,75
Acresc 20%	08	2,1

7.4 – Foram estimados para os motoristas de veículos de ônibus e micro-ônibus: 2,1 (dois vírgula um) horas de adicionais noturnos, 08 (oito) horas-extras comuns.

7.5 – Para as diárias de motoristas de ônibus e micro-ônibus foi considerada a média dos últimos 12 meses, com acréscimo de 20%, perfazendo 8 (oito) diárias mensais.

Média - Diárias	
Período	Diária
set/25	14
ago/25	7
jul/25	5
jun/25	0
mai/25	4
abr/25	1
mar/25	6
fev/25	6
jan/25	2
dez/24	0
nov/24	10

out/24	5
Média	7
Acresc 20%	8

7.6 – Para os pedágios as quantidades estimativas foram as seguintes: 1 (um) pedágio por mês, considerando a média dos últimos 12 meses.

Pedágio	
Período	Quant.
set/25	2
ago/25	5
jul/25	
jun/25	
mai/25	2
abr/25	
mar/25	2
fev/25	
jan/25	
dez/24	
nov/24	
out/24	

Média	1
-------	---

7.7 – Para os uniformes as quantidades foram estimadas conforme o contrato vigente e considerada uma substituição semestral, quando for superior a 1 (um) item.

Detalhamento do uniforme					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade anual	Valor unitário	Custo total
1	Crachá com identificação	UN	1	R\$ 5,96	R\$ 5,96
2	Calça tipo social	Peça	4	R\$ 78,00	R\$ 312,00
3	Camisa tipo social de mangas curtas	Peça	4	R\$ 81,66	R\$ 326,64
4	Camisa tipo polo de mangas curtas	Peça	4	R\$ 42,47	R\$ 169,88
5	Jaqueta ou agasalho com forro e zíper à frente	Peça	1	R\$ 134,33	R\$ 134,33
6	Sapato em couro	Par	2	R\$ 145,66	R\$ 291,32
7	meias de algodão, cano médio, cor cinza	Par	3	R\$ 30,00	R\$ 90,00
VALOR TOTAL ANUAL					R\$ 1.330,13
VALOR TOTAL MENSAL POR FUNCIONÁRIO					R\$ 110,84

7.8 – Os equipamentos são os indicados abaixo.

Detalhamento dos equipamentos					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade anual	Custo Unitário	Custo total
1	Relógio de ponto - com registrador de ponto eletrônico biométrico, que possua abertura para cartão de RFID e senha, para o registro daqueles que não tenham condições de fazer a leitura biométrica, para controle de horas trabalhadas de forma segura e automatizada homologado pelo MTE - Portaria 1.510/2009, certificado pelo Inmetro - Portaria 595/2013. O equipamento deverá vir acompanhado de software de tratamento, o qual é responsável por tratar os dados gerados pelo relógio, calculando as horas trabalhadas, faltas, horas extras, horas noturnas, lançar abonos, férias, banco de horas, dentre outras funcionalidades; gerar relatórios organizados e de fácil compreensão, apresentando os cálculos realizados para cada funcionário.	UN	1	R\$ 1.378,67	R\$ 1.378,67
2	lavadora de alta pressão e acessórios, 110 volts, 1600 libras. Marca de referência: karcher ou similar	UN	1	R\$ 691,02	R\$ 691,02
VALOR TOTAL					R\$ 2.069,69
DEPRECIAÇÃO MENSAL (VALOR TOTAL X 0,08)/ (8 X 12)					R\$ 17,25
MANUTENÇÃO MENSAL (VALOR TOTAL X 0,5%)					R\$ 10,35
DEPRECIAÇÃO + CUSTO DE MANUTENÇÃO					R\$ 27,60
VALOR MENSAL POR POSTO (DEPRECIAÇÃO MENSAL + MANUT MENSAL / Nº FUNC					R\$ 13,79

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 253.614,72

8.1. Conforme o art. 20, §4º da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, o estudo poderá ser simplificado quando da existência de Caderno Técnico de Logística, como segue:

§4º os órgãos e entidades poderão simplificar, no que couber, a etapa de Estudos Preliminares, quando adotados os modelos de contratação estabelecidos nos Cadernos de Logística divulgados pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

8.2. De acordo com estabelecido na IN SEGES/MP nº 05/2017, especificamente seu art. 29, a Administração deve utilizar os Cadernos de Logística, como abaixo descrito:

Art. 29. Devem ser utilizados os modelos de minutas padronizados de Termos de Referência e Projetos Básicos da Advocacia-Geral da União, observadas as diretrizes dispostas no Anexo V, bem como os Cadernos de Logística expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no que couber.

8.3. A presente contratação corresponde à prestação de serviços contínuos de condução de veículos, tendo como unidade de medida, posto de trabalho. À vista disso, o valor referencial da contratação será estabelecido mediante estudo de planilha de custos e formação de preços, cujo detalhamento dos componentes de custos que incidem na formação do preço dos serviços, será estabelecido em conformidade com o estabelecido nas legislações apresentadas abaixo:

8.3.1. Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021.

Art. 9º Na pesquisa de preço para obtenção do preço estimado relativo às contratações de prestação de serviços com regime de dedicação de mão de obra exclusiva, aplica-se o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, ou outra que venha a substituí-la, observando, no que couber, o disposto nesta Instrução Normativa.

8.3.2. Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017 Anexo V, item 2.9, B.

2.9. Estimativa de preços e preços referenciais:

...

b) No caso de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o custo estimado da contratação deve contemplar o valor máximo global e mensal estabelecido em decorrência da identificação dos elementos que compõem o preço dos serviços, definidos da seguinte forma:

b.1) por meio do preenchimento da planilha de custos e formação de preços, observados os custos dos itens referentes ao serviço, podendo ser motivadamente dispensada naquelas contratações em que a natureza do seu objeto torne inviável ou desnecessário o detalhamento dos custos para aferição da exequibilidade dos preços praticados;

b.2) por meio de fundamentada pesquisa dos preços praticados no mercado em contratações similares; ou ainda por meio da adoção de valores constantes de indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes, se for o caso; e

b.3) previsão de regras claras quanto à composição dos custos que impactem no valor global das propostas das licitantes, principalmente no que se refere a regras de depreciação de equipamentos a serem utilizados no serviço.

8.4. A Instrução Normativa nº 49, de 30 de junho de 2020, de acordo com a regra de transição posta, revoga os itens que direcionavam a divulgação dos valores referenciais, passando a tratar somente de Cadernos de Logística temáticos, que deverão orientar a realização dos estudos técnicos preliminares dentro das especificidades de contratação de cada órgão. A vigência desta regra inicia-se em outubro de 2020, quando não haverá mais a publicação dos valores referenciais (orientação disponível em <https://www.gov.br/compras/pt-br/transparencia/cadernos-tecnicos-e-valores-limites>):

- a. O valor do salário da(s) categoria(s) envolvida(s) na prestação dos serviços ora pretendidos serão definidos com base nos pisos salariais constantes na Convenção Coletiva de Trabalho sob registro no MG002279/2025, firmada entre o SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 16.844.557/0001-49, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). JORGE EUGENIO NETO; ESINDICATO TRAB TRANSPORTES RODOVIARIOS CONS LAFAIETE, CNPJ n. 19.140.656/0001-38, e que abrange o município de Ouro Branco, MG.
- b. Férias, terço constitucional e 13º salário serão fixados conforme normativos próprios.
- c. O valor dos benefícios diários e mensais também serão fixados conforme CCT supra.

- d. Seguro de vida será utilizada a mediana de contratações realizadas pela UFSJ, quais sejam: PE 35/2022 CSL: R\$ 18,50; PE 001/2022 CAP: R\$ 14,11 e PE 90020/2025 SJDR: R\$ 5,00, cuja mediana é de R\$ 14,11 (quatorze reais e onze centavos)
- e. Os encargos sociais e tributos serão fixados de acordo com a legislação específica.
- f. O índice SAT (RAT ajustado) será fixado em seu patamar máximo, ou seja, 6% (seis por cento).
- g. Os valores para uniformes e materiais foram apurados com base em pesquisa segundo o disposto na Instrução Normativa nº 65/2021, parâmetros I.
- h. Não foram considerados valores para vale transporte, uma vez que no município de Ouro Branco vigora o Tarifa Zero.
- i. Aviso Prévio trabalhado será fixado em 1,94% conforme Acórdão nº 1186/2017 - TCU Plenário.
- j. Demais orientações pertinentes, bem como os índices estatísticos para compor os custos referentes à provisão para rescisão e reposição do profissional ausente, serão apurados conforme os seguintes cadernos técnicos:

Caderno Técnico MG/2019 - Estudo sobre a composição de custos dos valores limites serviços de limpeza e conservação, encontrado no seguinte endereço eletrônico: https://www.gov.br/compras/pt-br/transparencia/cadernos-tecnicos-e-valores-limites/cts-2019/ct_lim_mg_2019.pdf

Caderno de logística – Prestação de serviços de Limpeza, asseio e conservação /2014, disponível no endereço eletrônico: https://www.gov.br/compras/pt-br/centrais-de-conteudo/cadernos-de-logistica/midia/servicos_limpeza.pdf

- k. Os valores das horas-extraordinárias e adicionais noturnos foram apurados em consonância com a legislação específica e CCT supra.
- l. Os valores das diárias foram apurados com base em pesquisa segundo o disposto na Instrução Normativa nº 65 /2021, parâmetro I.
- m. Os valores do pedágio foram apurados com base em pesquisa segundo o disposto na Instrução Normativa nº 65 /2021, parâmetro I.

8.5. Considerando o exposto, os componentes para definição dos custos que incidem na formação do preço referencial serão detalhados, observando os seguintes pontos:

a) custos mínimos a serem observados nos valores de remuneração, incluindo salário-base e adicionais, auxílio-alimentação e outros benefícios:

Nos termos do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, que dispõe sobre as garantias trabalhistas a serem observadas na execução dos contratos administrativos no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e Instrução Normativa SEGES/MGI nº 176, de 25 de novembro de 2024, a qual dispõe sobre as regras e os procedimentos para adoção dos custos mínimos a serem observados nos valores de remuneração, incluindo salário-base e adicionais, auxílio-alimentação e outros benefícios como mecanismo de fortalecimento das garantias trabalhistas em contratos de prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, nos termos do art. 5º do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024.; será utilizada a convenção coletiva de trabalho nº MG0011054/2024, como paradigma para estabelecer os custos relativos à categoria profissional de Motoristas de Ônibus e Micro-Ônibus e Motorista de Veículos até 07 lugares que executará o serviço contratado na localidade, da forma como segue:

- Salário da categoria de Ônibus e Micro-Ônibus: R\$ 3.707,27
- Vale-Alimentação da categoria: R\$ 28,97
- benefícios previstos no Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo paradigma que contemplem todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral.

8.6. Estudo da planilha de custos e formação de preços para a estimativa da contratação

Nota 1: IN 05/2017 - Anexo VII-A, 7.7: o modelo de planilha de custos e formação de preços previsto no Anexo VII-D desta Instrução Normativa deverá ser adaptado às especificidades do serviço e às necessidades do órgão ou entidade contratante, de modo a permitir a identificação de todos os custos envolvidos na execução do serviço, e constituirá anexo do ato convocatório a ser preenchido pelos proponentes.

Nota 2: Consta no anexo I deste ETP a planilha de custos e formação de preços utilizada para o levantamento do valor estimado e que será utilizada para consolidação e apresentação das propostas pelos licitantes.

MÓDULO 1 – Composição da remuneração

Item A – Salário-base: piso salarial da categoria, conforme estabelecido na cláusula 3ª da convenção citada acima.

Motorista de Ônibus e Micro-Ônibus: R\$ 3.707,27

MÓDULO 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1

Item A – 13º (décimo terceiro salário)

Nota 1: CF/1998 art. 7º - *são direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:*

VIII - décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria

Nota 2: Decreto nº 57.155 art. 1º: *o pagamento da gratificação salarial, instituída pela Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962, com alterações constantes da Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1964, será efetuado pelo empregador até o dia 20 de Dezembro de cada ano, tomando-se por base a remuneração devida nesse mês de acordo com o tempo de serviço do empregado no ano em curso.*

Parágrafo único. A gratificação corresponderá a 1/12 (um doze avos) da remuneração devida em dezembro, por mês de serviço, do ano correspondente, sendo que a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como mês integral.

Nota 3: IN nº 07/2018 - *Nota 1: como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias.*

Metodologia de cálculo para o 13º salário

valor para 13º salário = módulo 1 x 8,33% ONDE:

Módulo 1 = remuneração

8,33% = corresponde a $1 / 12 = 8,3333$

Item B - Adicional de férias

Nota 1: CF/1988, art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem a melhoria de sua condição social:

XVII - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal.

Nota 2: Decreto 5.452/43 art. 129 - todo empregado terá direito anualmente ao gozo de um período de férias, sem prejuízo da remuneração

Art. 130 - após cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, o empregado terá direito a férias, na seguinte proporção:

I - 30 (trinta) dias corridos, quando não houver faltado ao serviço mais de 5 (cinco) vezes

II - 24 (vinte e quatro) dias corridos, quando houver tido de 6 (seis) a 14 (quatorze) faltas

III - 18 (dezoito) dias corridos, quando houver tido de 15 (quinze) a 23 (vinte e três) faltas

IV - 12 (doze) dias corridos, quando houver tido de 24 (vinte e quatro) a 32 (trinta e duas) faltas

§ 1º - é vedado descontar, do período de férias, as faltas do empregado ao serviço

§ 2º - o período de férias será computado, para todos os efeitos, como tempo de serviço

Nota 3: Tendo em vista que a Administração utilizará a conta vinculada, o valor previsto para o terço constitucional será em conformidade com o índice de retenção previsto no Anexo XII da IN SEGES/MP nº 05/2017, alterado pela Lei 13.932 de 2019.

Metodologia de cálculo do adicional de férias

adicional de férias = módulo 1 x 3,025%, ONDE:

módulo 1 = remuneração

3,025% = adicional de férias

adicional de férias = $[(\frac{1}{3})/11 \times 100] = 3,025\%$

Submódulo 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS

ITEM	%	FUNDAMENTO
SEGURIDADE SOCIAL	20%	Art. 22, inciso I da Lei n. 8.212/91
SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,5%	
Riscos Ambientais do Trabalho - RAT x FAP	RAT x FAP	Decreto 3.048 de 6 de maio de 1999 e Instrução Normativa RFB n. 974/2009
SESI/SESC	1,5%	

SENAI/SENAC	1%	
SEBRAE	0,6%	
INCRA	0,2%	
FGTS	8%	

Nota 1: Riscos Ambientais do Trabalho - RAT, representa uma contribuição, que consiste em percentual que mede o risco da atividade econômica, com base no qual é cobrada para financiar os benefícios previdenciários decorrentes do grau de incidência de incapacidade laborativa (GILL-RAT).

Nota 2: Foi utilizada a alíquota de 3% para o RAT, risco grave – conforme atividade relacionadas ao transporte de passageiros e materiais que constam no Anexo V do Decreto n. 3.048/1999.

Nota 3: O Fator Acidentário de Prevenção - FAP é um multiplicador, atualmente calculado por estabelecimento, que varia de 0,5000 a 2,0000, a ser aplicado sobre as alíquotas de 1%, 2% ou 3% da tarifação coletiva por subclasse econômica, incidentes sobre a folha de salários das empresas para custear aposentadorias especiais e benefícios decorrentes de acidentes de trabalho. O FAP varia anualmente. É calculado sempre sobre os dois últimos anos de todo o histórico de acidentalidade e de registros acidentários da Previdência Social.

Nota 4: O licitante deverá preencher o item RAT x FAP das planilhas de composição de custos e formação de preços com o valor de seu FAP (Fator Acidentário de Prevenção), a ser comprovado no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação do documento FAP-WEB ou GFIP.

Nota 5: para a estimativa de valor do GILL-RAT foi considerado o cenário máximo de 6% (RAT = 3% e FAP = 2%)

Metodologia de cálculo dos encargos previdenciários, FGTS e outros

= índice de cada encargo x (módulo 1 + submódulo 2.1)

Submódulo 2.3 -BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

Nota 1: Para o cálculo do vale transporte e vale refeição será considerada a média dos dias úteis, conforme exposto na tabela abaixo, contados de segunda à sábado, desconsiderando os feriados civis, religiosos.

Nota 2: Feriados civis e religiosos em São João del Rei

- Lei nº 9.093, de 12 de setembro de 1995

Art. 1º São feriados civis:

I - os declarados em lei federal;

II - a data magna do Estado fixada em lei estadual.

III - os dias do início e do término do ano do centenário de fundação do Município, fixados em lei municipal

- Lei nº 6.802, de 30 de junho de 1980

Art. 1º - É declarado feriado nacional o dia 12 de outubro, para culto público e oficial a Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil

- Lei nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 662, de 6 de abril de 1949, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - São feriados nacionais os dias 1º de janeiro, 21 de abril, 1º de maio, 7 de setembro, 2 de novembro, 15 de novembro e 25 de dezembro.”

- Lei nº 5.546, de 22 de maio de 2019, Prefeitura Municipal de São João del Rei

Art. 1º - de acordo com o disposto no Art. 1º do Decreto - Lei Federal nº 86, de 27 de dezembro de 1996, são feriados religiosos no Município de São João del-Rei, os seguintes dias:

I - Sexta Feira da Paixão

II - Dia de Corpus Christi

III - Dia 14 de junho - dia de Nhá Chica

IV - Dia 15 de agosto - Assunção de Nossa Senhora

- Lei nº 5.547, de 22 de maio de 2019, Prefeitura Municipal de São João del Rei

Art. 1º fica instituído o dia 08 de dezembro, Feriado cívico Municipal, em comemoração ao Aniversário de Fundação da cidade de São João del-Rei

Lei nº 14.759, de 21 de dezembro de 2023

Art. 1º Fica declarado feriado nacional o dia 20 de novembro, para a celebração do Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra.

ANEXO III - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
Período	Feriados no período	Dia da semana	Dias úteis no período
mar/26			13
abr/26	Paixão de Cristo/Tiradentes	Sexta-feira/Terça-feira	24
mai/26	Dia do Trabalhador	Sexta-feira	25
jun/26	Corpus Cristi	Quinta-feira	24

jul/26			27
ago/26			26
set/26	Independência do Brasil	Segunda-feira	25
out/26	Padroeira do Brasil	Segunda-feira	26
nov/26	Finados	Segunda-feira	24
dez/26	Natal	Sexta-feira	25
jan/27			26
fev/27	Carnaval	Terça-feira	23
mar/27			14
Média			25,16

Item A – Transporte:

Não haverá custos para o vale transporte, uma vez que no município de Ouro Branco vigora o tarifa zero.

Item B – Vale-alimentação:

Nota 1: valor do benefício, conforme estabelecido na cláusula 11ª da convenção R\$ 28,97 (vinte e oito reais e noventa e sete centavos), por dia efetivamente trabalhado.

Nota 2: Para o cálculo deste item, foi considerada a dedução de 20%, conforme previsto na cláusula 13ª da convenção.

Metodologia de cálculo de vale alimentação - VA

$VA = (VVA \times MDU) \times 0,8$ ONDE:

VA = vale alimentação

VVA = valor unitário do vale alimentação
MDU = média de dias úteis de cada grupo
0,8 = desconto de 20% referente ao vale alimentação

Item C – Seguro de vida

Nota 1: foi considerado o valor vigente no contrato atual de serviços de condução de veículos oficiais - CT 20/2021.

MÓDULO 3 – Provisão para Rescisão

Item A – Aviso Prévio Indenizado:

Nota 1: CF/1988 - Art. 7º são direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visam à melhoria de sua condição social:

XXI - aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, sendo no mínimo de trinta dias, nos termos da lei.

Nota 2: Decreto 5452/43 - art. 487 - não havendo prazo estipulado, a parte que, sem justo motivo, quiser rescindir o contrato deverá avisar a outra da sua resolução com a antecedência mínima de:

I - oito dias, se o pagamento for efetuado por semana ou tempo inferior;

II - trinta dias aos que perceberem por quinzena ou mês, ou que tenham mais de 12 (doze) meses de serviço na empresa.

§1º - a falta do aviso prévio por parte do empregador dá ao empregado o direito aos salários correspondentes ao prazo do aviso, garantida sempre a integração desse período no seu tempo de serviço.

Nota 3: Trata-se de valor devido ao empregado no caso de o empregador rescindir o contrato sem justo motivo e sem lhe conceder aviso prévio, conforme disposto no §1º do art. 487 da CLT. De acordo com levantamento efetuado nos contratos do STF, cerca de 5% do pessoal é demitido pelo empregador, antes do término do contrato de trabalho. Nesse sentido, a provisão necessária será somente para estes empregados, pois os demais receberão o aviso prévio trabalhado quando findar o contrato.

Metodologia de cálculo do índice referente ao Aviso Prévio Indenizado - API

$\{(1/12 \times 5\%) \times 100 = 0,417\%$ ao mês, ONDE:

1 = O API corresponde ao pagamento integral da remuneração, com desligamento imediato do empregado.

12 = representa o rateio da remuneração em 12 meses.

5% = dado estatístico conforme estudo do STF

0,417% = percentual que será aplicado sobre o somatório do módulo 1 + submódulo 2.1

Item B – Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado:

Nota 1: Lei 8.036/90, art. 15 - Para os fins previstos nesta lei, todos os empregadores ficam obrigados a depositar, até o dia 7 (sete) de cada mês, em conta bancária vinculada, a importância correspondente a 8 (oito) por cento da remuneração paga ou devida, no mês anterior, a cada trabalhador, incluídas na remuneração as parcelas de que tratam os arts. 457 e 458 da CLT e a gratificação de Natal a que se refere a Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962, com as modificações da Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965.

Nota 2: Súmula 305 TST - o pagamento relativo ao período do aviso prévio, trabalhado ou não, está sujeito à contribuição para o FGTS.

Nota 3: Jurisprudência TCU 9.7.4. Propõe aos contratados, com suporte no § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a repactuação de preços de todos os contratos, visando excluir das planilhas de custos e formação de preços os custos decorrentes da incidência dos encargos sociais do Grupo “A” da planilha, exceto FGTS, sobre o aviso prévio indenizado e indenização adicional (Grupo “E”), porque essa incidência foi excluída, com a promulgação da Lei nº 9.528/97, que promoveu alterações na Lei nº 8.212/91, exigindo-se a compensação ou reembolso das quantias respectivas pagas desde o início dos contratos. (Acórdão nº 2.217/2010 - Plenário)

Metodologia de cálculo da Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado

percentual do FGTS (8%) x valor do aviso prévio indenizado

Item C - MULTA DO FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO

Nota 1: Corresponde a 50% dos quais 40% refere-se à multa do FGTS e 10% à contribuição social a ser recolhida na rede bancária e transferida à Caixa Econômica Federal. (10% extinto pela Lei nº 13.932 de 11 de dezembro de 2019)

Nota 2: Lei 8.036/90 Art 18 - Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho, por parte do empregador, ficará este obrigado a depositar na conta vinculada do trabalhador no FGTS os valores relativos aos depósitos referentes ao mês da rescisão e ao imediatamente anterior, que ainda não houver sido recolhido, sem prejuízo das cominações legais.

§1º - Na hipótese de despedida pelo empregador sem justa causa, depositará este, na conta vinculada do trabalhador no FGTS, importância igual a quarenta por cento do montante de todos os depósitos realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros.

Nota 3: a soma dos percentuais de multa sobre aviso prévio indenizado e aviso prévio trabalhado deverá ser condizente com o que consta no Anexo XII da IN SEGES/MP nº 05/2017 para fins de retenção para conta-depósito vinculada,, o que correspondente ao montante de 4% (índice atualizado após Lei nº 13.932/2019).

Nota 4: O valor do percentual para multa sobre o aviso prévio indenizado adotado nesta estimativa corresponde à 0,20%.

Metodologia para cálculo da multa sobre o aviso prévio indenizado:

Multa do FGTS sobre o API

$0,20\% \times (\text{Módulo 1} + \text{submódulo 2.1})$

Item D – Aviso Prévio Trabalhado:

Nota 1: Decreto nº 5452 - art. 488: O horário normal de trabalho do empregado, durante o prazo do aviso, e se a rescisão tiver sido promovida pelo empregador, será reduzido de 2 (duas) horas diárias, sem prejuízo do salário integral.

Parágrafo único - É facultado ao empregado trabalhar sem a redução das 2 (duas) horas diárias previstas neste artigo, caso em que poderá faltar ao serviço, sem prejuízo do salário integral, por 1 (um) dia, na hipótese do inciso I, e por 7 (sete) dias corridos, na hipótese do inciso II do art. 487 desta Consolidação.

Nota 2: Lei nº 12.506 - Art. 1º O aviso prévio, de que trata o Capítulo VI do Título IV da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, será concedido na proporção de 30 (trinta) dias aos empregados que contem até 1 (um) ano de serviço na mesma empresa.

Parágrafo único. Ao aviso prévio previsto neste artigo serão acrescidos 3 (três) dias por ano de serviço prestado na mesma empresa, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias.

Nota 3: Acórdão nº 1186/2017 - TCU - Plenário

9.2. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região que, nas futuras contratações de mão de obra terceirizada, esteja expresso na minuta do contrato que a parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, nos termos dos Acórdãos 1904/2007-TCU-Plenário e 3006/2010-TCU-Plenário, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme ditames da Lei 12.506/2011.

Nota 4: Nota Técnica nº 184/2012/CGTR/SRT/MTE

A proporcionalidade referente aos dias acrescidos aplica-se exclusivamente, em benefício do empregado.

Metodologia para cálculo do Aviso Prévio Trabalhado - APT

$((7/30)/12) \times 1 \times 100 = 1,94\%$, ONDE:

$(7/30)/12 = 7$ dias em 30, rateado em 12 meses

1 = 100% dos casos

$\text{APT} = 1,94\% \times (\text{módulo 1} + \text{submódulo 2.1})$

Item E – Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado:

Nota 1: Para cálculo desse campo, aplica-se o percentual (%) do submódulo 2.2 sobre o valor encontrado para o aviso prévio trabalhado.

Metodologia para cálculo da incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o APT
percentual do submódulo 2.2 x valor do aviso prévio trabalhado

Item F - MULTA DO FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO TRABALHADO

Nota 1: Lei 8.036/90 Art 18 - Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho, por parte do empregador, ficará este obrigado a depositar na conta vinculada do trabalhador no FGTS os valores relativos aos depósitos referentes ao mês da rescisão e ao imediatamente anterior, que ainda não houver sido recolhido, sem prejuízo das cominações legais.

§1º - Na hipótese de despedida pelo empregador sem justa causa, depositará este, na conta vinculada do trabalhador no FGTS, importância igual a quarenta por cento do montante de todos os depósitos realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros.

Nota 2: observando o disposto na Nota 2 do item C, o valor do percentual de multa sobre o aviso prévio trabalhado adotado nesta estimativa corresponde a 3,80%. Desta forma, somado ao percentual da multa sobre o API (3,80% + 0,20%) corresponderá a 4%, atendendo o disposto na IN SEGES/MP nº 05/2017, para fins de retenção para conta-depósito vinculada

Metodologia para cálculo da multa sobre o aviso prévio trabalhado

Multa do FGTS sobre o API = 3,80% x (Módulo 1 + submódulo 2.1)

Nota 3: conforme estipulado pela Nota Técnica nº 652/2017/MP, o API e APT são custos não renováveis, e, em caso de prorrogação contratual, devem ser excluídos da planilha de custos se não forem utilizados no decorrer do período analisado. Caso tenham sido utilizados, mesmo que parcial, deverão compor novamente a planilha de custos, de forma complementar/proporcional. Havendo alteração nos índices do API e APT, os valores referentes à incidência do FGTS sobre o API e incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o APT também sofrerão alterações. A análise dos custos não renováveis citados será realizada empregando a mesma metodologia adotada na estimativa deste estudo, permitindo identificar os dados estimados pela contratada em sua proposta inicial, os quais serão confrontados com as ocorrências havidas no decorrer do período analisado.

MÓDULO 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente Submódulo

Nota 1: IN 05/2017 - Anexo I - definições: V - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE: custo necessário para substituir, no posto de trabalho, o profissional que está em gozo de férias ou em caso de suas ausências legais, dentre outros.

Nota 2: IN 05/2017 - Anexo VII-D - Módulo 4 - custo de reposição do profissional ausente; Nota 1: os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto que por ventura venha cobrir o empregado nos casos de ausências legais (submódulo 4.1) e/ou intrajornada (submódulo 4.2), a depender da prestação do serviço.

Nota 3 - SEGES/caderno técnico/Limpeza/MG - Para o presente exercício foram atualizados os dados resultantes do estudo desenvolvido pela Fundação Instituto de Administração (FIA) em 2014/2015, adotando-se a métrica estabelecida por aquela instituição, com dados atualizados da Relação Anual de Informações Sociais-2016 (RAIS/MTE), da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios-2016 (PNAD/IBGE), do Registro Civil (IBGE)-2016 e dados estatísticos sobre saúde e segurança do trabalhador disponibilizados pelo INSS/MPS em 2014, em virtude da inexistência de base similar para 2016.

Nota 4 - Nota Informativa nº 17408/2018-MP

(...) a planilha de formação de preços garante o provisionamento dos custos necessários à reposição do profissional, mediante cômputo de um "substituto para a cobertura de férias e outras ausências legais" conforme previsto no Módulo 4, onde devem ser provisionados todos os direitos que este repositor possui: remuneração, encargos, benefícios, e inclusive, provisão de férias proporcionais ao período em que ficou à disposição da Administração para a cobertura do empregado residente, afastado por quaisquer dos motivos previstos em Lei.

Nota 5: Dentre os benefícios mencionados no submódulo 2.3, constam Vale Transporte e Auxílio Alimentação, pagos por dia efetivamente trabalhado. Neste sentido, em caso de afastamentos por férias e outras ausências legais, estes benefícios serão descontados e farão parte do cômputo para o substituto.

Nota 6: Conforme estipulado pela Nota Técnica nº 652/2017/MP, os custos de reposição do profissional ausente são considerados custos não renováveis. "Se estes custos forem provisionados e não utilizados no decorrer do período analisado, quando da prorrogação, se não excluídos, serão considerados custos *bis in idem*, haja vista que estar-se-á provisionando novamente o mesmo custo. Por outro lado, se esses custos forem utilizados serão computados novamente. À vista disso, quando da prorrogação contratual, o gestor do contrato deve avaliar todos os custos que não forem utilizados e fazer a supressão. Caso tenham sido utilizados, mesmo que parcial, deverão compor novamente a planilha de custos, de forma complementar/proporcional."

Nota 7: A análise dos custos não renováveis citados, em caso de prorrogações, será realizada empregando a mesma metodologia adotada na estimativa deste estudo, permitindo identificar os dados estimados pela contratada em sua proposta inicial, os quais serão confrontados com as ocorrências havidas no decorrer do período analisado.

A - SUBSTITUTO NA COBERTURA DE FÉRIAS

Nota 1: Férias: Art. 129 da CLT - Todo empregado terá direito anualmente ao gozo de um período de férias, sem prejuízo da remuneração. (Redação dada pelo Decreto-lei nº 1.535, de 13.4.1977).

Nota 2: o índice utilizado neste cálculo foi estabelecido em 9,075% de forma que somado ao percentual do terço constitucional (3,025%) totalizasse 12,10% sendo este condizente com o índice de retenção mensal determinado no anexo XII da IN SEGES/MP nº 05/2017.

Metodologia para cálculo do Substituto na cobertura de férias

substituto na cobertura de férias =

$9,075 \times (\text{módulo } 1 + \text{módulo } 2 - (\text{VT} + \text{VA})) + \text{módulo } 3 + \text{item A do Módulo } 5$, ONDE

9,075% = índice do substituto na cobertura de férias

módulo 1 = remuneração

módulo 2 = encargos e benefícios anuais, mensais e diários

VA = vale alimentação

VT = vale transporte

módulo 3 = provisão para rescisão

item A do Módulo 5 = provisão para uniformes

B - SUBSTITUTO NA COBERTURA DE AUSÊNCIAS LEGAIS

Nota 1: Decreto 5452 - Art. 473 - O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:

I - até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica;

II - até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;

III - por um dia, em caso de nascimento de filho no decorrer da primeira semana;

IV - por um dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;

V - até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva.

VI - no período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar referidas na letra "c" do art. 65 da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar).

VII - nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior.

VIII - pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a júízo.

IX - pelo tempo que se fizer necessário, quando, na qualidade de representante de entidade sindical, estiver participando de reunião oficial de organismo internacional do qual o Brasil seja membro.

X - até 2 (dois) dias para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira;

XI - por 1 (um) dia por ano para acompanhar filho de até 6 (seis) anos em consulta médica

Nota 2: Decreto 5.452 - Art. 146 - Na cessação do contrato de trabalho, qualquer que seja a sua causa, será devida ao empregado a remuneração simples ou em dobro, conforme o caso, correspondente ao período de férias cujo direito tenha sido adquirido.

Parágrafo único - Na cessação do contrato de trabalho, após 12 (doze) meses de serviço, o empregado, desde que não haja sido demitido por justa causa, terá direito à remuneração relativa ao período incompleto de férias, de acordo com o art. 130, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de serviço ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

Nota 3: deve ser descontado do valor referencial que incidirá a cobertura de ausências legais, o vale alimentação e transporte, previstos no submódulo 2.3 (benefícios mensais e diários), uma vez que o empregado residente somente faz jus ao pagamento em relação aos dias efetivamente trabalhados. Durante sua ausência, o repositor receberá os referidos benefícios descontados do residente.

Nota 4: Caderno de Logística/limpeza, asseio e conservação/2014 -

Jurisprudência TCU Acórdão nº 1753/2008 - Planalto

B4. Faltas legais

54. São compostas por um conjunto de casos em que o funcionário pode faltar por determinadas razões, com amparo legal, e a contratada deve repor essa mão de obra. Pela lei, cada funcionário tem direito a faltar: 2 (dois) dias em caso de morte do cônjuge, ascendente ou descendente; 1 (um) dia para registro de nascimento de filho; 3 (três) dias para casamento; 1 (um) dia para doação de sangue; 2 (dois) dias para alistamento eleitoral; e 1 (um) dia para exigências do serviço militar; entre outros. O MP informou que há em média 2,96 faltas por ano nesta rubrica.

Metodologia para cálculo na cobertura de ausências legais

$[(2,96/30)/12] \times 100 = 0,822\%$, ONDE,

2,96 = estimativa de média de ausência no ano segundo MP

30 = número de dias do mês

12 = rateio do provisionamento por 12 meses

ausências legais = $0,822\% \times (\text{módulo 1} + (\text{módulo 2} - (VT + VA)) + \text{módulo 3} + \text{item A do Módulo 5})$, ONDE:

0,822% = índice de ausências legais

módulo 1 = remuneração

módulo 2 = encargos e benefícios

VT = Vale transporte

VA = vale alimentação

módulo 3 = provisão para rescisão

item A do Módulo 5 = provisão para uniformes

C - SUBSTITUTO NA COBERTURA POR AUSÊNCIAS POR DOENÇAS

Nota 1: Decreto nº 27.048 de 12 de agosto de 1949 - art. 12: Art 12. Constituem motivos justificados:

- a) os previstos no art. 473, e seu parágrafo da Consolidação das Leis do Trabalho;
- b) a ausência do empregado, justificada, a critério da administração do estabelecimento, mediante documento por esta fornecido;
- c) a paralisação do serviço nos dias em que, por conveniência do empregador, não tenha havido trabalho;
- d) a falta ao serviço, com fundamento na Lei de Acidentes do Trabalho;
- e) a ausência do empregado, até três dias consecutivos, em virtude de seu casamento;
- f) a doença do empregado devidamente comprovada em até 15 dias, caso em que a remuneração corresponderá a dois terços da fixada no art. 10.

§ 1º A doença será comprovada mediante atestado passado por médico da empresa ou por ela designado e pago.

Nota 2: deve ser descontado do valor referencial que incidirá sobre a cobertura de ausências legais, o vale alimentação e transporte, previstos no submódulo 2.3 (benefícios mensais e diários), uma vez que o empregado residente somente faz jus ao pagamento em relação aos dias efetivamente trabalhados. Durante sua ausência, o repositor receberá os referidos benefícios descontados do residente.

Metodologia para cálculo na cobertura de ausências por doenças

Metodologia para cálculo na cobertura de ausências por doenças

$[(5/30)/12] \times 100 = 1,39\%$, ONDE,

5 = dias (estimativa apresentada no SEGES/caderno técnico/limpeza/MG)

30 = número de dias do mês

12 = rateio do provisionamento por 12 meses

ausências por doença = $1,39\% \times (\text{módulo 1} + (\text{módulo 2} - (\text{VT} + \text{VA})) + \text{módulo 3} + \text{item A do módulo 5})$,
ONDE:

1,39% = índice de ausências legais

módulo 1 = remuneração

módulo 2 = encargos e benefícios

VT = Vale transporte

VA = vale alimentação

módulo 3 = provisão para rescisão

item A do Módulo 5 = provisão para uniformes

D - SUBSTITUTO NA COBERTURA DE LICENÇA PATERNIDADE

Nota 1: CF/1988 - Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social

XIX - licença-paternidade, nos termos fixados em lei;

Nota 2: Atos das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT - Art. 10 - §1º até que a lei venha a disciplinar o disposto no art. 7, XIX, da Constituição, o prazo da licença paternidade a que se refere o inciso é de cinco dias.

Nota 3: Em 09 de março de 2016 foi publicada a Lei 13.257, que acrescenta mais 15 (quinze) dias de licença a paternidade para empresas que forem tributadas pelo Lucro Real e inscritas no Programa Empresa Cidadã.

Lei 13.257 - Art. 38 - Os art. 1º, 3º, 4º e 5º da Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º_É instituído o Programa Empresa Cidadã, destinado a prorrogar

II - por 15 (quinze) dias a duração da licença-paternidade, nos termos desta Lei, além dos 5 (cinco) dias estabelecidos no § 1º do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Nota 4: Será necessário a empresa demonstrar qual o seu regime tributário tendo em vista que, caso não seja tributada pelo lucro real e inscrita no programa empresa cidadã, para o valor referencial que incidirá sobre a cobertura de licença paternidade, deve ser excluído o submódulo 2.1 (13º e férias), tendo em vista que os afastamentos são inferiores a 15 dias, não fazendo jus ao pagamento destas rubricas, conforme as notas 6 e 7 seguintes.

Nota 5: Lei nº 4.090 de 13 de julho de 1962 - Art. 1º Art. 1º - No mês de dezembro de cada ano, a todo empregado será paga, pelo empregador, uma gratificação salarial, independentemente da remuneração a que fizer jus.

§ 2º - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como mês integral para os efeitos do parágrafo anterior. (grifo nosso)

Nota 6: Decreto nº 5452 - art. 146: na cessação do contrato de trabalho, qualquer que seja a sua causa, será devida ao empregado a remuneração simples ou em dobro, conforme o caso, correspondente ao período de férias cujo direito tenha adquirido.

Parágrafo único - na cessação do contrato de trabalho, após 12(doze) meses de serviço, o empregado, desde que não haja sido demitido por justa causa, terá direito à remuneração relativa ao período incompleto de férias, de acordo com o art. 130, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de serviço ou fração superior a 14 (quatorze) dias. (grifo nosso).

Nota 7: deve ser descontado do valor referencial que incidirá sobre a cobertura de licença paternidade, os valores correspondentes ao Vale Alimentação e Transporte, previstos no submódulo 2.3 (benefícios mensais e diários), uma vez que o empregado residente somente faz jus ao pagamento em relação aos dias efetivamente trabalhados. Durante sua ausência, o repositor receberá os referidos benefícios descontados do residente.

Nota 8: licença paternidade: de acordo com o IBGE, nascem filhos de 1,5% dos trabalhadores no período de um ano.

Metodologia para cálculo da cobertura de licença paternidade

índice

$[(5/30)/12] \times 0,015 = 0,02\%$, ONDE:

5 = cinco dias de licença

30 = impacto sobre o mês

12 = impacto diluído ao longo de 12 meses

0,015 ou 1,5% = estimativa de ocorrência segundo IBGE

licença paternidade = $0,02\% \times (\text{módulo 1} + \text{submódulo 2.2} + (\text{submódulo 2.3} - (\text{VT} + \text{VA})) + \text{módulo 3} + \text{item A do módulo 5})$, ONDE:

0,02% = índice de licença paternidade

módulo 1 = remuneração

submódulo 2.2 = encargos previdenciários (GPS), FGTS e outras contribuições

submódulo 2.3 = benefícios diários e mensais

módulo 3 = provisão para rescisão

VA = vale alimentação

VT = Vale transporte

PARA EMPRESAS TRIBUTADAS PELO LUCRO REAL INSCRITAS NO PROGRAMA EMPRESA CIDADÃ

licença paternidade = $0,02\% \times (\text{módulo 1} + (\text{módulo 2} - (\text{VT} + \text{VA})) + \text{módulo 3})$, ONDE:

0,02% = índice de licença paternidade

módulo 1 = remuneração

módulo 2 - encargos e benefícios anuais, mensais e diários

módulo 3 - provisão para rescisão

VA = Vale Alimentação

VT = Vale Transporte

item A do Módulo 5 = provisão para uniformes

E - SUBSTITUTO NA COBERTURA DE AUSÊNCIA POR ACIDENTE DE TRABALHO

Nota 1: Caderno de Logística/Limpeza/2019 - definição: custo referente aos 15 (quinze) primeiros dias em que o empregado não pode exercer suas atividades devido a algum acidente de trabalho e a empresa contratada deve remunerá-lo. Após esse período, a incumbência desse ônus é do INSS.

Nota 2: Lei 8.213 de 24 de julho de 1991 - art. 19: Acidente do trabalho é o que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço de empresa ou de empregador doméstico ou pelo exercício do trabalho dos segurados referidos no inciso VII do art. 11 desta Lei, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte ou a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

Art. 20: Consideram-se acidente do trabalho, nos termos do artigo anterior, as seguintes entidades mórbidas:

I - doença profissional, assim entendida a produzida ou desencadeada pelo exercício do trabalho peculiar a determinada atividade e constante da respectiva relação elaborada pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social;

II - doença do trabalho, assim entendida a adquirida ou desencadeada em função de condições especiais em que o trabalho é realizado e com ele se relacione diretamente, constante da relação mencionada no inciso I.

Art. 60: O auxílio-doença será devido ao segurado empregado a contar do décimo sexto dia do afastamento da atividade, e, no caso dos demais segurados, a contar da data do início da incapacidade e enquanto ele permanecer incapaz.

§ 3º Durante os primeiros quinze dias consecutivos ao do afastamento da atividade por motivo de doença, incumbirá à empresa pagar ao segurado empregado o seu salário integral.

Nota 3: Decreto 5.452/1943 - art. 131: Não será considerada falta ao serviço, para os efeitos do artigo anterior, a ausência do empregado: (Redação dada pelo Decreto-lei nº 1.535, de 13.4.1977)

III - por motivo de acidente do trabalho ou enfermidade atestada pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, excetuada a hipótese do inciso IV do art. 133; (Redação dada pela Lei nº 8.726, de 5.11.1993)

IV - justificada pela empresa, entendendo-se como tal a que não tiver determinado o desconto do correspondente salário; (Incluído pelo Decreto-lei nº 1.535, de 13.4.1977).

Nota 4: Acórdão nº 1753/2008 - Plenário

B5. Acidente de trabalho

55. É referente aos 15 primeiros dias em que o empregado não pode exercer suas atividades devido a algum acidente no trabalho e a contratada deve remunerá-lo. Após esse período, a Previdência Social assume esse ônus. O MP informou que considera que cada empregado falta 0,91 dias por ano em decorrência do fato.

Nota 5: deve ser descontado do valor referencial que incidirá sobre a cobertura de ausência por acidente de trabalho, os valores correspondentes ao Vale Alimentação e Transporte, previstos no submódulo 2.3 (benefícios mensais e diários), uma vez que o empregado residente somente faz jus ao pagamento em relação aos dias efetivamente trabalhados. Durante sua ausência, o repositor receberá os referidos benefícios descontados do residente.

Metodologia para cálculo na cobertura de ausência por acidente de trabalho

Índice

$(0,91/30)/12 \times 100 = 0,25\%$, ONDE:

0,91 = dado estimado. Segundo MP, cada empregado falta 0,91 dias por ano em decorrência do fato

30 = impacto sobre o mês

12 = impacto diluído ao longo de 12 meses

0,25% = índice para ausência por acidente de trabalho

acidente de trabalho = $0,25\% \times (\text{módulo 1} + \text{módulo 2} - (\text{VT} + \text{VA}) + \text{módulo 3} + \text{item A do módulo 5})$,

ONDE:

0,25% = índice de ausência por acidente de trabalho

módulo 2 = Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

VA = Vale Alimentação

VT = Vale Transporte

módulo 3 = provisão para rescisão

item A do Módulo 5 = provisão para uniformes

item B do Módulo 5 = provisão para EPIs

F - SUBSTITUTO NA COBERTURA DE AFASTAMENTO MATERNIDADE

Nota 1: CF/1988 - Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social

XVIII - licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias

Nota 2: Decreto 5.452/1943 - art. 392: A empregada gestante tem direito à licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo do emprego e do salário.

Nota 3: Lei 11.770/2008 - Art 1º - é instituído o Programa Empresa Cidadã, destinado a prorrogar:

I - por 60 (sessenta) dias a duração da licença maternidade prevista no inciso XVIII do caput do art. 7º da Constituição Federal

Nota 4: Lei 8.213/1991 - art 71-A: Ao segurado ou segurada da Previdência Social que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança é devido salário-maternidade pelo período de 120 (cento e vinte) dias.

§ 1º O salário-maternidade de que trata este artigo será pago diretamente pela Previdência Social.

Nota 4: Normativos - Ministério do trabalho - Instrução Normativa nº 84/2010

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 84, DE 13 DE JULHO DE 2010 – Dispõe sobre a fiscalização do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e das contribuições sociais instituídas pela Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001.

Art. 6º A verificação a que se refere o art. 5º será realizada inclusive nas hipóteses em que o trabalhador se afaste do serviço, por força de lei ou de acordo, mas continue percebendo remuneração ou contando o tempo de afastamento como de serviço efetivo, tais como:

IV – Licença-maternidade.

Nota 5: Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991 - Art. 71 O salário-maternidade é devido à segurada da Previdência Social, durante 120 (cento e vinte) dias, com início no período entre 28 (vinte e oito) dias antes do parto e a data de ocorrência deste, observadas as situações e condições previstas na legislação no que concerne à proteção à maternidade. (Redação dada pela Lei nº 10.710, de 2003)

Art. 72 - O salário-maternidade para a segurada empregada ou trabalhadora avulsa consistirá numa renda mensal igual a sua remuneração integral.

§1º - cabe à empresa pagar o salário-maternidade devido à respectiva empregada gestante, efetivando-se a compensação, observado o disposto no art. 248 da Constituição Federal, quando do recolhimento das contribuições incidentes sobre a folha de salários e demais rendimentos pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço. (Incluído pela Lei nº 10.710, de 2003).

Nota 6: dados do IBGE 2020 quanto à taxa de fecundidade no estado de MG

<<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/21837-projecao-da-populacao-2018-numero-de-habitantes-do-pais-deve-para-de-crescer-em-2047>> Acesso em 31 de maio de 2023.

Nota 7: deve ser descontado do valor referencial que incidirá sobre a cobertura de licença maternidade, os valores correspondentes ao Vale Alimentação e Vale Transporte, previstos no submódulo 2.3 (benefícios mensais e diários), uma vez que o empregado residente somente faz jus ao pagamento em relação aos dias efetivamente trabalhados. Durante sua ausência, o repositor receberá os referidos benefícios descontados do residente.

Nota 8: para empresas tributadas pelo lucro real e inscritas no programa empresa cidadã, haverá alteração da média de dias de licença maternidade, conforme descrito no quadro seguinte.

Metodologia para cálculo do substituto na cobertura de afastamento maternidade - AMT

$AMT = [(1 + \frac{1}{3})/12] \times 0,0161 \times ((3,94/12)) = 0,059\%$, ONDE:

$(1 + \frac{1}{3})/12$ = equivale proporção de férias + 1 terço de férias

0,0161 = 1,61% dados do IBGE 2020 quanto a taxa de fecundidade no estado de MG

3,94 = média de dias - $(365/12) = 30,4375$ $120/30,4375 = 3,94$ meses de licença maternidade

$3,94/12$ = custo provisionado pelo empregador para cobrir a reposição licença maternidade

$AMT = 0,059\% \times (\text{módulo 2} - (VT + VA) + \text{módulo 3} + \text{item A do módulo 5})$, ONDE:

0,059% = índice de licença maternidade

módulo 2 = encargos e benefícios anuais, mensais e diários

VA = Vale Alimentação

VT = Vale Transporte

módulo 3 = provisão para rescisão

item A do Módulo 5 = provisão para uniformes

PARA EMPRESAS TRIBUTADAS PELO LUCRO REAL INSCRITAS NO PROGRAMA EMPRESA CIDADÃ

$AMT = [(1+\frac{1}{3})/12] \times 0,0161 \times ((5,91/12)) = 0,088\%$, ONDE:

$(1+\frac{1}{3})/12$ = equivale proporção de férias + 1 terço de férias

0,0161 = 1,61% dados do IBGE 2020 quanto a taxa de fecundidade no estado de MG

5,91 = média de dias - $(365/12) = 30,4375$ $180/30,4375 = 5,91$ meses de licença maternidade

$5,91/12$ = custo provisionado pelo empregador para cobrir a reposição licença maternidade

MÓDULO 5 – Insumos Diversos

Item A: Uniformes: considerou-se a mediana dos valores identificados pela administração em consultas realizadas na ferramenta de pesquisa de preços do Governo Federal e em sítios eletrônicos especializados.

MÓDULO 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro

A - CUSTOS INDIRETOS

Nota 1: IN 05/2017 - Anexo I - Definições: os custos envolvidos na execução contratual decorrentes dos gastos da contratada com sua estrutura administrativa, organizacional e gerenciamento de seus contratos, calculados mediante incidência de um percentual sobre o somatório do efetivamente executado pela empresa, a exemplo da remuneração, benefícios mensais e diários, insumos diversos, encargos sociais e trabalhistas, tais como os dispêndios relativos a:

- a) funcionamento e manutenção da sede, aluguel, água, luz, telefone, Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), dentre outros;
- b) pessoal administrativo;
- c) material e equipamentos de escritório;
- d) preposto; e
- e) seguros

Nota 2: Custos Indiretos (CI): considerou-se a média dos percentuais constantes nas planilhas/propostas em consultas realizadas em contratos vigentes da UFSJ:

PE 90020/2025 SJDR PE 001/2022 CAP PE 35/2022 CSL

perfazendo uma média de **2,56%**

B - LUCRO

Nota 1: IN 05/2017 - Anexo I - Definições: ganho decorrente da exploração da atividade econômica, calculado mediante incidência percentual sobre o efetivamente executado pela empresa, a exemplo da remuneração, benefícios mensais e diários, encargos sociais e trabalhistas, insumos diversos e custos indiretos.

Nota 2: considerou-se a média dos percentuais constantes nas planilhas/propostas em consultas realizadas em contratações similares:

PE 90020/2025 SJDR PE 001/2022 CAP PE 35/2022 CSL

perfazendo uma média de **2,33%**.

Metodologia para cálculo do Lucro

Lucro = [(Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5) + custos indiretos] x 1,87%

C - TRIBUTOS

Nota 1: tributos são gastos relacionados com o recolhimento de contribuições, impostos e taxas que incidem diretamente no faturamento, tais como PIS, COFINS e ISS.

Nota 2: em relação aos tributos federais, foram considerados os percentuais de regime de tributação lucro real, sendo 7,6% para COFINS e 1,65% para PIS. Para o ISS, foi considerado o percentual de 2%, conforme Lei n.º 4.012, de 24 de fevereiro de 2006, regulamentada pelos Decretos nº 6.067/2025 e nº 6.975/2020, que dispõem sobre o Código Tributário do Município de São João del-Rei.

Nota 3: Orientações sobre PIS e COFINS em contratações de prestação de serviços, com dedicação exclusiva de mão de obra - Portal de compras governamentais

<<https://www.gov.br/compras/pt-br/centrais-de-conteudo/orientacoes-e-procedimentos/19-orientacoes-sobre-pis-e-cofins-em-contratacoes-de-prestacao-de-servicos-com-dedicacao-exclusiva-de-mao-de-obra>>

A Secretaria de Gestão orienta os órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais (Sisg) sobre o **aproveitamento de créditos tributários nas contratações de prestação de serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra, celebradas com empresas optantes pelo regime de lucro real (com direito à incidência não cumulativa de contribuições ao PIS e COFINS).**

Na elaboração dos termos de referência e editais, os órgãos e entidades deverão exigir que os licitantes, quando tributados pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, contêm na planilha de custos e formação de preços (que detalham os componentes dos seus custos) as alíquotas médias efetivamente recolhidas dessas contribuições.

Isso porque as empresas submetidas a tal regime, conforme normativos vigentes, podem realizar o abatimento de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos, tais como insumos, aluguéis de máquinas e equipamentos, vale transporte, dentre outros, fazendo com que os valores dos tributos efetivamente recolhidos sejam inferiores às alíquotas de 1,65% (PIS) e 7,60% (COFINS).

Para a **comprovação** das alíquotas médias efetivas, poderão ser exigidos os documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS **dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou outro meio hábil, em que seja possível demonstrar as alíquotas médias efetivas.**

A comprovação das alíquotas médias efetivas deverá ser feita no momento da repactuação ou da renovação contratual a fim de se promover os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos de PIS e COFINS.

[1] As Leis nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002 e nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, tratam do regime de apuração de incidência não cumulativa das contribuições ao Programa de Integração Social (PIS) e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS).

Nota 4: Os tributos são calculados sobre o faturamento. Este último corresponderá ao somatório dos módulos 1 a 5 mais custos indiretos e lucro. Tendo em vista que os próprios tributos integram a base de cálculo, utiliza-se um tipo de fórmula denominada “circular” ou “cálculo por dentro”.

Metodologia para o “cálculo por dentro” dos tributos

1º PASSO: calcular faturamento

faturamento = total dos módulos 1 a 5 + custos indiretos + lucro

2º PASSO: total dos tributos

somatório do PIS + CONFINS + ISS

3º PASSO: subtrair o total dos tributos de 100 e dividir o resultado por 100

4º PASSO: dividir o faturamento pelo quociente

O resultado encontrado será o valor sobre o qual serão calculados os tributos.

Metodologia para cálculo do Módulo 6

módulo 6 = custos indiretos + lucro + tributos

8.4.2. Valor apurado de acordo com o preenchimento das planilhas de custos e formação de preços, conforme orientação contida no Anexo V, item 2, subitem 2.9, alínea B, da IN 05/2017, observados os custos dos itens que compõem os serviços a serem contratados.

Dessa forma, o valor estimado para a contratação é de **R\$ 21.134,56 (vinte e um mil cento e trinta e quatro reais e cinquenta e seis centavos)** mensais e **R\$ 253.614,72 (duzentos e cinquenta e três mil seiscentos e quatorze reais e setenta e dois centavos)** anuais.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 – O art 47, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 orienta que "na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado

9.2 - O Acórdão/TCU 1214/2013-Plenário, item III - 175 diz: "... opta-se pelo não parcelamento quando se referir a objeto sem nenhuma complexidade técnica, a exemplo de limpeza, condução de veículos, recepção, e pelo parcelamento quando se tratar de serviços técnicos em que as empresas atuam de forma segmentada por especialização, a exemplo de manutenção predial, ar condicionado, telefonia, serviços de engenharia em geral, áudio e vídeo, informática."

9.3 – Desta forma, não haverá o parcelamento da solução.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 - Atualmente a UFSJ possui contratos de seguro de veículos da frota oficial, combustíveis e manutenção, os quais estão intimamente relacionados à Contratação Vigente, dentre os quais citamos:

Empresa	Contrato	CNPJ	Objeto
GOLDI SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA.	051/2022	20.217.208/0001-74	SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS
Gente Seguradora S.A.	18/2020	90.180.605/0001-02	Seguro Total de Veículos da Frota da UFSJ
NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI	030/2022	25.165.749/0001-10	Administração e Gerenciamento de Manutenção de Veículos

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 – O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

- I. ID PCA no PNCP: 21186804000105-0-000001/2025
- II. Data de publicação no PNCP: 30/10/2025
- III. Id do item no PCA: 133
- IV. Classe/Grupo: 641
- V. Identificador da Futura Contratação: 154069-99/2026

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 - Com a presente contratação busca-se a manutenção das atividades de transporte de servidores e materiais no âmbito da UFSJ. Os serviços de condução de veículos da frota oficial da UFSJ são de extrema relevância para a instituição e constituem ferramenta de suma importância.

12.2 - Os resultados almejados são a continuidade da prestação de serviços públicos de qualidade ao público cliente em observância ao princípio da eficiência, consignado na carta magna.

12.3 - Ademais com a pretensa contratação, considerando que foram levantados dados concretos da contratação vigente, foi possível vislumbrar um quantitativo ideal para a prestação dos serviços, o que torna o contrato economicamente mais vantajoso para a UFSJ, sem perda da qualidade dos serviços prestados.

13. Providências a serem Adotadas

13.1 - Para a referida contratação será disponibilizado espaço próprio e adequado aos colaboradores para guarda de materiais, refeições etc.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 - Para a referida contratação não se vislumbra possíveis impactos ambientais que detenham grande relevância. No entanto é importante que os colaboradores exerçam suas atribuições em consonância com o disposto no instrumento convocatório o que de certa forma acarretaria na mitigação dos impactos ambientais tendo em vista que uma correta direção, bem como um correto acompanhamento do estado dos veículos acarretaria em diminuição nas emissões de carbono. Para tanto, será necessário que a Contratada alinhe tal entendimento junto a seus colaboradores, bem como em relação a outras questões relacionadas. Caberá à fiscalização do objeto constar que este critério esteja sendo respeitado.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A viabilidade da contratação se justifica pois foram cumpridos todos os requisitos presentes no ETP.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: De acordo com a contratação, conforme decisão da Comissão de Planejamento da Contratação.

CLAUDIO ALEXANDRE PINTO TAVARES

Diretor do Campus Alto Paraopeba

Despacho: De acordo com a contratação, conforme decisão da Comissão de Planejamento da Contratação.

FERNANDA RODRIGUES DRUMOND CHAVES

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 11/11/2025 às 15:20:30.

Despacho: De acordo com a contratação, conforme decisão da Comissão de Planejamento da Contratação.

VERA LUCIA DE OLIVEIRA MENEZHINI

Membro da comissão de contratação

Despacho: De acordo com a contratação, conforme decisão da Comissão de Planejamento da Contratação.

MARCIA ROSANA DE RESENDE

Membro da comissão de contratação



Emitido em 11/11/2025

ESTUDO TÉCNICO Nº 447/2025 - COPLAC (10.16)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 12/11/2025 10:18)

CLAUDIO ALEXANDRE PINTO TAVARES

DIRETOR DE DIVISAO

DIPAP (15.00.05)

Matrícula: ###494#3

(Assinado digitalmente em 11/11/2025 15:23)

FERNANDA RODRIGUES DRUMOND CHAVES

ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO

DIMAP (15.00.02)

Matrícula: ###400#7

(Assinado digitalmente em 11/11/2025 15:49)

MARCIA ROSANA DE RESENDE

ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO

DPLAG (18.00.01)

Matrícula: ###47#8

(Assinado digitalmente em 11/11/2025 15:26)

VERA LUCIA DE OLIVEIRA MENECHINI

ADMINISTRADOR

SECOC (15.11)

Matrícula: ###471#5

Visualize o documento original em <https://sipac.ufsj.edu.br/public/documentos/> informando seu número: **447**, ano: **2025**, tipo: **ESTUDO TÉCNICO**, data de emissão: **11/11/2025** e o código de verificação: **1053e40008**